

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Frederico Thales de Araújo Martos; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-675-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 23 de junho de 2023, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala virtual de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III, sob a coordenação dos professores Álisson Thiago de Assis Campos, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Frederico Thales de Araújo Martos. O resultado dos 04 (quatro) trabalhos, pode ser visto na presente publicação.

A sessão iniciou com o trabalho apresentado pelo pesquisador Vinícius Ferraz do Prado Romão, estudante do 9º período da Faculdade de Direito de Franca/São Paulo, que tratou sobre "OS VÍCIOS DA MEMÓRIA E A VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DENTRO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO". Ao longo do desenvolvimento de sua pesquisa, o autor abordou sobre os vícios inerentes às provas testemunhais, propondo soluções para superá-los, a partir de questões atinentes à memória humana.

Na sequência, a problemática envolvendo a "PENA DE MULTA X VULNERABILIDADE SOCIAL: UMA ANÁLISE DO “CONDENADO INSOLVENTE” NO SISTEMA PENAL” foi objeto de estudo da pesquisadora Sabrina Cristine Navegantes Silva, da Universidade CEUMA/Maranhão. Em seu trabalho, ela aponta que os dados estatísticos do TJSP indicam que apenas 1% dos ex-detentos conseguiram efetuar o pagamento da multa imposta na condenação. Durante a apresentação, traz à reflexão questionamento sobre em que medida a multa cumulada à pena privativa de liberdade, aplicada aos apenados hipossuficientes em

extrema vulnerabilidade social, consegue realizar sua função.

Orientada pelo Professor Cezar Cardoso de Souza Neto, a investigação de Gabriel Menezes Horiqini, intitulada “PERIGO AMARELO, CRIMIGRAÇÃO E INDESEJÁVEIS CONTEMPORÂNEOS”. Em sua pesquisa, esclareceu que a expressão "perigo amarelo" refere-se à perseguição contra imigrantes japoneses ocorrida durante o Estado Novo, do Presidente Getúlio Vargas. No trabalho apresentado, o autor demonstrou a relação existente entre a política criminal e migratória, dada a capacidade de ambas, por meio de aspectos criminológicos, de sofrerem intersecção, originando o fenômeno conhecido como crimigração. Dessa maneira, fortalece-se a deterioração do Estado Democrático de Direito por meio do punitivismo e do recrudescimento penal, personificados pelo Estado Securitário e posteriormente, Estado Necropolítico.

Por fim, no último texto da coletânea, com o verbete denominado "PSYCHO-PASS: UMA CRÍTICA ORIENTAL A CRIMINOLOGIA POSITIVA", o pesquisador Matheus Ferreira de Andrade, graduado em Direito pela Universidade Federal de Jataí/Goiás, abordou o mundo da animação e dos animes japoneses, buscando avaliar se o anime Psycho-Pass é uma crítica ao panóptico de Bentham e a criminologia positiva, concluindo que as críticas são superficiais se comparada com os principais autores que abordam a questão, notadamente Michel Foucault, Alessandro Baratta e Juarez Cirino, mas traz discussões criminológicas para o grande público.

Os pôsteres apresentados na sala virtual de pôsteres de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III refletem o compromisso com a produção acadêmico-científica, de tantos pesquisadores e pesquisadoras, vinculados às diversas instituições de ensino do país; e a responsabilidade com o rigor metodológico inerente às pesquisas jurídicas técnico-formais, sobretudo, diante das inovações temáticas que influenciam a sociedade contemporânea na atualidade.

A importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, propiciou a que os alunos de graduação protagonizassem reflexões inovadoras na área do direito, com vistas a um aperfeiçoamento de excelência no âmbito da iniciação científica.

Professor Álisson Thiago de Assis Campos

Doutorando em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT (2020-2023). Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais - UIT (2017-2018), atuando junto à Linha de Pesquisa de Organizações Internacionais e a Proteção dos Direitos Fundamentais. Pós-graduado em Ciências Penais (2013). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL (2007-2011). Possui licenciatura em Letras - Libras (2022). Atualmente atua como Professor e Diretor-Acadêmico na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL, além de ser Assessor no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desde 2012.

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

Correio eletrônico: mgcgn@email.iis.com.br

Professor Doutor Frederico Thales de Araújo Martos

Tornou-se Doutor em Direito pela FADISP aos 26 anos de idade, em 2014. Pela mesma Faculdade concluiu o mestrado em Direito, no ano de 2012. Concluiu o bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, em 2009. Aprovado em concurso público para o exercício da docência em duas Instituições Públicas. Atualmente, é o Professor Titular de Direito Civil e coordenador da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Franca e Professor efetivo de Direito Civil na Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade de Passos. Eleito em 1º lugar na categoria para integrar o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) da UEMG. Atua como professor convidado de programas de especialização de diversas instituições, como o Ênfase, a EPD, a FGW, a ESA/OAB. Integra o corpo permanente de avaliadores de curso de direito do INEP. Diretor Científico do IBDFAM/Franca. Membro da Comissão Permanente de Estágio e Exame da Ordem da OAB/SP. Autor de diversos artigos e livros acadêmicos. Amante de pesquisa científica, em especial o Direito de Família e Sucessões.

POR UMA POLÍTICA CRIMINAL ALTERNATIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIAS DE GÊNERO CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CIDADE DE SANTARÉM/PA

Bianca Bernardes Reis

Resumo

Introdução: Com o aumento quantitativo e qualitativo do noticiamento de novas condutas delitivas pela Imprensa a opinião pública clama por uma postura mais firme do Estado. Pela via dos meios de comunicação, a sociedade crê no Direito Penal como a principal resposta para as problemáticas que permeiam o sentimento de insegurança coletiva. A este direito, dá-se o nome de Direito Penal de Emergência – este, assume a missão de “instrumento” político de segurança. Assim, o legislativo brasileiro, baseia-se na antiga ideologia da defesa social e alterna-se entre penalização e despenalização de condutas – sem espaço para as políticas e estratégias de prevenção de cunho sociais, educacionais, culturais e econômicas – justificando o controle social geral para que a sociedade se “defenda do crime”. Com essa expansão da intervenção penal, tem-se na realidade a vigência e implementação de políticas penais, de cunho estritamente repressivos e à posteriori, ou seja: depois do acontecimento, depois do surgimento de dores e marcas internas e externas às mulheres em situação de violência de gênero. Neste diapasão, vale ressaltar que a primeira experiência do Estado brasileiro de incorporar perspectiva preventiva e de gênero em uma legislação foi na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A LMP, neste sentido, se diferencia das demais legislações por seu processo de origem e pelas mudanças normativas no tratamento dado à violência doméstica e familiar; sendo estas, por exemplo: a tutela penal exclusiva para as mulheres; a criação normativa da categoria violência de gênero; a redefinição da expressão vítima; a exclusão dos crimes de violência doméstica do rol dos crimes considerados de menor potencial ofensivo e suas consequências; e criminal; e tratamento integral, intersetorial e interdisciplinar da violência doméstica e familiar. Desta forma, com o surgimento da Lei Maria da Penha o sistema jurídico-normativo de aplicação, interpretação e execução com perspectiva de gênero toma nome e formas mais expressas. Faz-se imprescindível pontuar que, apesar das inúmeras tentativas legislativas de combater a violência contra a mulher por vias estritamente jurídicas/legais, o aumento no número de casos de feminicídio no Brasil aumenta a cada ano, mesmo com a vigência, há mais de 10 anos, da Lei 11.340 e com a recente edição de outras normas de cunho mais repressivo e punitivo, podendo citar como exemplo a Lei 14.188/21 (proíbe a conduta da violência psicológica contra mulheres) e a Lei Mariana Ferrer que visa, entre outras coisas, proteger a vítima de crimes sexuais durante julgamentos. Evidentemente que o propósito de explicitar essa lacuna não é o de menosprezar o advento dessas legislações ou não considerar o avanço, em termos históricos, sociais e até mesmo midiáticos, afinal, antes dessas conjunturas, falar em violência contra a mulher era

considerado um grande tabu e, portanto, o enfretamento necessário à essa prática era quase inexistente. É neste momento que surge a necessidade da implementação de políticas-criminais no contexto de combate à violência doméstica contra as mulheres.

Problema de Pesquisa: A Política Criminal brasileira dos últimos anos tem concentrado forças majoritariamente em legislações repressivas, esquecendo-se de trabalhar com vieses preventivos junto às políticas públicas. Quando se trata de violência doméstica contra a mulher, este cenário fica ainda pior, vide o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2019), onde, nos pouquíssimos capítulos que destina à análise deste tipo de violência, versa acerca de “punições mais severas aos acusados”, “mais capacitação aos investigadores destes tipos de delitos” e “aprimoramento dos mecanismos estatais de fiscalização de medidas protetivas de urgência”. O questionamento e, portanto, a problemática do presente trabalho destina-se a averiguar quais trabalhos e iniciativas públicas, em Santarém/PA, de condão não-repressivo e preventivo, no que diz respeito aos direitos das mulheres, são oficialmente divulgadas e executadas pelos órgãos que compõem o Sistema de Justiça Criminal da referida cidade.

Objetivo: Ao realizar uma busca histórica à luz da criminologia crítica para compreender os ditames do direito penal e porque ele fracassa em proteger as mulheres, a presente pesquisa objetiva analisar o desenvolvimento do ciclo de violência de gênero contra as mulheres, confirmando tal hipótese a partir de pesquisa de campo realizada em Santarém/PA, nas instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal (Delegacia de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Fórum da Comarca de Santarém) e apontar possíveis saídas para esta problemática com o foco na prevenção do ciclo de violência, efetivando as políticas-criminais de cunho preventivo, tendo como maior exemplo cerne da presente análise o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Maria do Pará.

Metodologia: A metodologia utilizada para a construção do presente projeto, em um primeiro momento, foi a bibliográfica-teórica, com a reunião de diversos textos que abordam a temática, sob a perspectiva principal da criminologia crítica.; assim, propõe-se uma pesquisa que vise dialogar sobre a necessidade de políticas de prevenção pautadas na política criminal e divergentes das políticas penais em curso. Posteriormente, por meio de pesquisa de campo e da análise concreta dos casos levados à ciência das instituições que integram o Sistema de Justiça Criminal de Santarém/PA, observando, por último, como o Centro de Referência Maria do Pará, utiliza mecanismos de política criminal para a prevenção do ciclo de violência de gênero contra a mulher.

Resultados Alcançados: A presente pesquisa ainda está curso (atualmente, na fase de entrevistas pessoais) e pretende, por meio de análise teórico-bibliográfica e, posteriormente, pesquisa de campo – com vistas aos procedimentos internos que se desenvolvem dentro do Sistema de Justiça Criminal de Santarém/PA, sendo este, composto pela DEAM, Ministério Público e Fórum, a partir da denúncia realizada por mulheres vítimas de violências de gêneros – demonstrar ao leitor que o Sistema de Justiça Criminal tende a ser ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência

sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero.

Palavras-chave: Palavras-chave: Políticas-criminais, Gênero, Violência contra a Mulher

Referências

Andrade, V. R. P. de. (2010). A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher.

BECHARA, A.E.L.S (2008). Discursos de emergência e política criminal: o futuro do Direito Penal brasileiro.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: MELLO, Adriana Ramos de. (Org). Comentários à Lei de Violência e Familiar contra a Mulher. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 1-20.

BRASIL, DECRETO Nº 14.245 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14245.htm. Acesso em 12/12/2021.

CIRINO DOS SANTOS, June. Encarceradas: A mulher em face do poder punitivo do Estado. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/37700>. Acesso em: 20/10/2021.

DELMAS-MARTY, Mireille. Os grandes sistemas da política criminal. São Paulo: Manole, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 21/10/2021.

MIGALHAS; Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/355335/lei-mariana-ferreir-e-sancionada-e-proibe-humilhacao-em-audiencias>. Acesso em: 12/12/2021.

PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp>. Acesso em: 21/12/2021.

TENÓRIO MARQUES, Emilly. Entre a Polícia e as Políticas: análise crítico-feminista da Lei Maria da Penha e das Medidas de Proteção de Urgência Judiciais. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/handle/10/8747>. Acesso em: 20/10/2021.